

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 74/2024



## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Acrescenta o art. 2º-A à Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69 /2023, que regulamenta o procedimento para promoção de Juiz do Trabalho Substituto, acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal e convocação para substituição e auxílio no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (RA TRT18 nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 30 de julho a 2 de agosto de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos (as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, ambos em virtude de férias; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 22.796/2023 - MA nº 65/2024 (PJe - PA 0010918-03.2024.5.18.0000), por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 2º-A à Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A No acesso ao tribunal, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, até o atingimento de paridade de gênero neste Regional.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 4º, §2º, desta Resolução Administrativa aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; e

c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 4º A aplicação das regras previstas neste artigo deve observar as orientações contidas no Guia Prático para Aplicação das Regras da Resolução CNJ nº 525/2023, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça e acessível por meio do link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/guia-pratico-paraaplicacao-das-regras-da-resolucao-cnj-23-12-12.pdf>."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região